



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

L E I Nº 686

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, FOROS E LAUDEMÍOS, À TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A. "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a - conceder isenção de impostos, foros e laudêmio que incidirão à TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A., - com a compra dos lotes nºs 2, 3 e 9 (dois, três e nove) da quadra nº 25 (vinte e cinco), nesta Cidade e Linhares - Espírito Santo.

Art. 2º - Fica na obrigação da TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A., a implantar nos referidos imóveis, ou sejam lotes nºs 2, 3 e 9 (dois, três e nove) da quadra nº 25 (vinte e cinco), uma Estação Telefônica Automática Local, com a capacidade inicial de 4.000 terminais telefônicos.

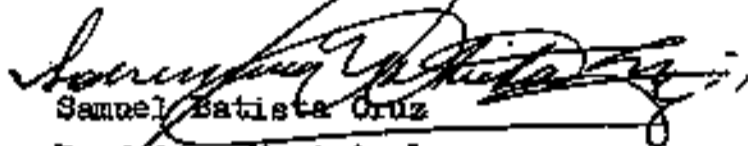
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo  
aos vinte e oito dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.-

-continua-

Continuação da Lei nº 686/74:-



Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Joemar de Deus

Secretário